

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2020

SEARA ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 02.914.460/0194-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador, Sr(a). DANIEL BRINCKMANN;

SEARA ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 02.914.460/0189-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador, Sr(a). DANIEL BRINCKMANN;

SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 83.044.016/0052-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador, Sr(a). DANIEL BRINCKMANN;

E

a **COMISSÃO** paritária escolhida em eleição pelos empregados abrangidos pelo presente Acordo e Indicados pela Empresa, neste ato representada pelos seus membros: Idalete Martins da Costa, CPF 154.143.898-10; Luciano de Sousa Ribeiro, CPF 380.834.598-52; João Fabio Beloto Franciscani, CPF 479.674.758-36.; Valdineia Zaparoli, CPF 324.005.848-00; Patricia Gabriela Lopes Coelho, CPF 094.129.476-58; Marilsa Cristina Nobre Torquato, CPF 102.467.918-70; Cornelio Henrique da Silva, CPF 411.021.768-77; Mariane Regina Fortunato Nunes Gama, CPF 340.600.718-03; Paulo Diogo Dantas Pinheiro, CPF 084.329.943-67; Adilson Rodrigues da Silva, CPF 466.365.888-10; Nelcino Rodrigues da Costa, CPF 299.110.548-88; Luciano dos Santos, CPF 473.718.728-35; Doravante denominada **COMISSÃO**; E o representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Campinas: Sr Marcos Roberto da Silva Araujo.

Considerando que:

Em que pese todas às restrições e dificuldades enfrentadas pelo cenário de Pandemia da Covid-19 no ano de 2020, e que perduram até os dias hoje, a empresa não poupou esforços para negociar o Acordo Coletivo de Participação nos Resultados junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Campinas, fazendo contato por meio de telefonemas, conversas e reuniões, todavia sem ter êxito na celebração do Acordo Coletivo de Participação nos Resultados.

Em virtude da proximidade do mês de pagamento do Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, para não frustrar a expectativa de recebimento pelos empregados, a empresa não teve outra alternativa que não instalar a negociação por meio da Comissão Paritária de Empregados, mantendo os indicadores para o pagamento do PPR praticados pela unidade e de conhecimento dos empregados, conforme critérios a seguir:

As partes acima qualificadas acordam as seguintes cláusulas e condições para vigorarem para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EXERCÍCIO 2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INSTITUIÇÃO

As partes convencionam a instituição de Programa de Participação nos Resultados, na filial descrita neste instrumento, nos termos da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000 e 12.832, de 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO PROGRAMA

As partes fixam a vigência do presente Programa no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, tendo como base de apuração o ano de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMITIDOS, DEMITIDOS / DEMISSIONÁRIOS

Os empregados que no período de vigência do presente Acordo Coletivo forem admitidos, demitidos por iniciativa do empregador sem justa causa e os que pedirem demissão, farão jus ao pagamento da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Adilson" and "20".

participação de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, na proporção 1/12 avos ao mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: Considera-se como proporcionalidade de mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo: Para pagamento dos desligados, é necessário que os mesmos requeiram junto a Empresa, em até 90 dias após a data da distribuição da participação aos empregados ativos, e que sejam atendidos os demais requisitos deste programa.

Parágrafo terceiro: Não terão direito à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa durante o exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA – AFASTADOS

Nos casos em que o empregado tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano de apuração por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2020, na razão de 1/12 por mês trabalhado.

Parágrafo primeiro - Considera-se como proporcionalidade de mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo – Para os casos de dirigente sindical, que estão afastados para o exercício do mandato sindical com remuneração, será observada a condição de pagamento da área que atuava antes do afastamento.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERIDOS

Os empregados transferidos durante o período de apuração receberão os resultados alcançados pela equipe onde estiverem ativos em 31/12/2020, exceto os casos que tenham formalizado algo diferente em seu documento de negociação de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS e LICENÇA MATERNIDADE

Para efeito de cálculo da participação, o período de férias e licença maternidade será considerado como de efetivo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMÁTICA DE PREMIAÇÃO, INDICADORES E METAS

A Medição será realizada no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, validando resultado para o ano.

O quadro abaixo ilustra a forma de apuração e o valor máximo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atingimento de 100% das metas (equipe e individual).

INDICADORES/METAS:

Equipe:

Indicador da Equipe	Meta (R\$)	Peso por indicador (%)	Meta por indicador
Índice de Conformidade dos Produtos	R\$ 1.000,00	100%	> = 81,67%

Depois de apurado o valor das metas coletivas, deste valor será apurado o PPR individual com base nas faltas injustificadas, conforme tabela a seguir:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like Adilson and others.]

Apuração Individual	Meta	% premio
Faltas injustificadas	até 1 falta	100%
	02 faltas	75%
	03 faltas	50%
	04 faltas	25%
	Mais que 04 faltas	0%

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE CRÉDITO DA PARTICIPAÇÃO

O valor final apurado da participação do elegível, que está ativo, será pago até o dia 30/04/2021.

CLÁUSULA NONA – ISENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Artigo 7º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000 e 12.832, de 20 de junho de 2013, que a participação ora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário e, portanto, não se incorpora ao salário dos empregados.

CLÁUSULA DECIMA – ELEGÍVEIS

Este acordo coletivo de trabalho abrangerá os empregados elegíveis, previstos neste instrumento e pertencentes a categoria da entidade sindical.

Parágrafo primeiro – Para os ocupantes de cargos de Direção, Gerência, Coordenação e Supervisão com base na estrutura interna de cargos, pela natureza da função são regidos pela Política Salarial dos Executivos da Matriz da empresa serão aplicadas as condições/metapas individuais conforme a natureza do cargo.

Parágrafo segundo: ficam excluídos do presente instrumento os aprendizes, trainees, trabalhadores temporários, estagiários e os promotores e vendedores que recebem RV (remuneração variável).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDAÇÃO DO PROGRAMA

O presente Programa foi instituído nos termos da Lei 10.101/2000 e 12.832, de 20 de junho de 2013, sendo validado e negociado com a(s) entidade(s) supracitada(s) representantes da categoria trabalhadora, atendendo plenamente os interesses da categoria, ficando excluída do pagamento de eventual multa ou outra condição estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas no tocante à aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As eventuais divergências sobre o presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo as partes a competência das Varas do Trabalho conforme estabelece o Artigo 651 da CLT, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma das vias será depositada na entidade sindical que subscreve o presente devendo, com este ato que o mesmo surta seus efeitos jurídicos e legais.

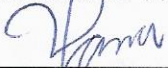
Jaguariúna, 18 de março de 2021.


OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA.

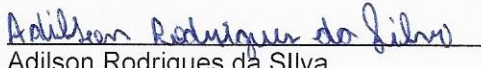

DANIEL BRINCKMANN
Procurador
SEARA ALIMETNOS LTDA.

**COMISSÃO – REPRESENTANTES
TRABALHADORES**

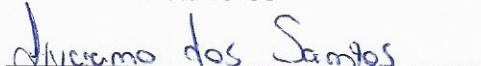

Cornelio Henrique da Silva
CPF: 411.021.768-77


Mariane Regina Fortuna N Gama
CPF: 340.600.718-03

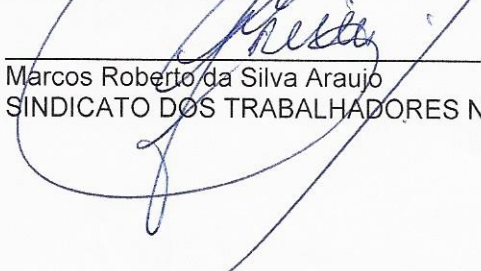

Paulo Diogo Dantas Pinheiro
CPF: 084.329.943-67


Adilson Rodrigues da Silva
CPF: 466.365.888-10

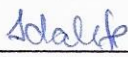

Nelcino Rodrigues da Costa
CPF: 299.110.548-88

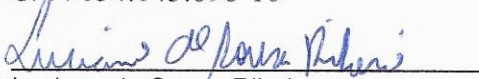

Luciano dos Santos
CPF: 473.718.728-35


Fabio Camarinha Martorano
CPF 363.082.438-25


Marcos Roberto da Silva Araujo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

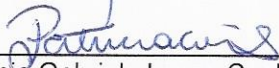
**COMISSÃO – REPRESENTANTES
EMPRESA**

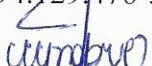

Idalete Martins da Costa
CPF: 154.143.898-10


Luciano de Sousa Ribeiro
CPF: 380.834.598-52


João Fabio Beloto Franciscani
CPF: 479.674.758-36


Valdineia Zaparoli
CPF: 324.005.848-00


Patricia Gabriela Lopes Coelho
CPF: 094.129.476-58


Marilsa Cristina Nobre Torquato
CPF: 102.467.918-70



Ata de reunião com a comissão de empregados para fechamento acordo de PPR 2020

Aos dezoito dias do mês de março de 2021, reuniram-se na unidade da Seara Alimentos Ltda. Jaguariúna, iniciando as 15h00, os funcionários eleitos para a comissão de representantes dos empregados, os funcionários indicados pela empresa e o representante do Sindicato e demais representantes da Empresa abaixo assinados para tratar do que segue abaixo:

- Leitura, validação e assinatura do Acordo Coletivo de PPR do exercício de 2020 pela comissão de empregados eleitos e nomeados pela empresa, em razão da não concordância do Sindicato representante em assinar o referido acordo até o momento e pela não concordância do representante sindical reiterando que a não concordância se dá ao valor apresentado e a formação da comissão para discussão do PPR 2020 e eleita no ano de 2021.

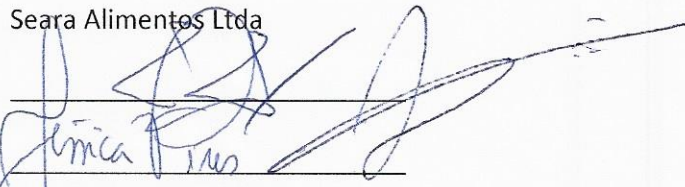
Após repassar com a comissão a integralidade do acordo, discussões e entendimento por parte dos funcionários representantes, eleitos e nomeados e na presença do representante do Sindicato, a comissão decidiu por assinar o referido acordo, nos termos da legislação vigente, finalizando assim o processo referente PPR do período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

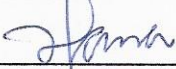
Sem outros assuntos a tratar, encerra-se a presente reunião que segue com as assinaturas dos participantes abaixo assinados.

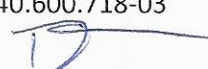
Jaguariuna, 18 de março de 2021.

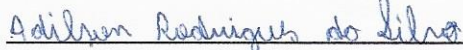
Seara Alimentos Ltda


**COMISSÃO – REPRESENTANTES
TRABALHADORES**

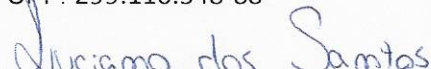

Cornélio Henrique da Silva
CPF: 411.021.768-77

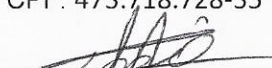

Mariane Regina Fortuna N Gama
CPF: 340.600.718-03

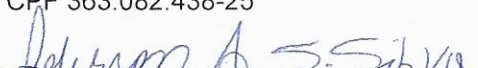

Paulo Diogo Dantas Pinheiro
CPF: 084.329.943-67


Adilson Rodrigues da Silva
CPF: 466.365.888-10


Nelcino Rodrigues da Costa
CPF: 299.110.548-88

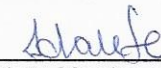

Luciano dos Santos
CPF: 473.718.728-35

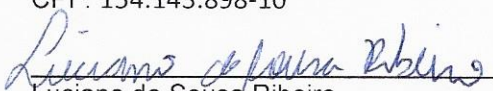

Fabio Camarinha Martorano
CPF 363.082.438-25

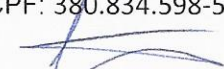

Jeferson Ary Souza Silva

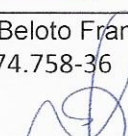
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

**COMISSÃO – REPRESENTANTES
EMPRESA**

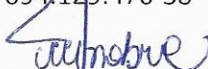

Idalete Martins da Costa
CPF: 154.143.898-10


Luciano de Sousa Ribeiro
CPF: 380.834.598-52


João Fabio Beloto Franciscani
CPF: 479.674.758-36


Valdineia Zapparoli
CPF: 324.005.848-00


Patricia Gabriela Lopes Coelho
CPF: 094.129.476-58


Marilza Cristina Nobre Torquato
CPF: 102.467.918-70